DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/06/2021 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 110

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Comércio Exterior

PORTARIA SECEX Nº 95, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria nº 19, de 2 julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2011, e que dispõe sobre a emissão de licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos de exportação por meio do Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV e XV do art. 91 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 19, de 2 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8°

	§ 3°
	IV - sob a administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):
	a) E-Phyto;
	b) Certificação para Café em Grãos; e
	c) Certificado Sanitário Vegetal (CSIV)." (NR)
	"Art. 9°
	VII
espessura madeira;	c) de madeiras em tora de espécies nativas, de madeira serrada acima de 250 mm de a de espécies nativas e de lenha de espécies nativas, de resíduos de processamento industrial de
	e) de carvão vegetal de espécies nativas; e
	f) de espécimes, produtos e subprodutos:
sobre o C	f.1) da flora silvestre brasileira e exótica constantes nos anexos da Convenção Internacional omércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites); e
	f.2) da fauna ou da flora silvestres brasileiras e exóticas, constantes ou não nos anexos da Cites;
	VIII
(DRF)·	d) Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa

e) Certificação para Café em Grãos; e

	f) Certificado Sanitário Vegetal (CSIV);
	" (NR)
	"Art. 10
	I
	f) Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa
(DRE);	
	g) E-Phyto;
	h) Certificação para Café em Grãos; e
	i) Certificado Sanitário Vegetal (CSIV);
	" (NR)
	"Art. 14
	I
	e)
	e.3) de madeiras em tora de espécies nativas, de madeira serrada acima de 250 mm de
espessura madeira;	de espécies nativas e de lenha de espécies nativas, de resíduos de processamento industrial de
	e.5) de carvão vegetal de espécies nativas;
	f)
	f.5) Certificação para Produtos de Origem Vegetal;
	f.6) E-Phyto;
	f.7) Certificação para Café em Grãos; e
	f.8) Certificado Sanitário Vegetal (CSIV);
	" (NR)
	"Art. 15
	VI
	e) E-Phyto; e
	f) Certificação para Café em Grãos.
	" (NR)
	Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.